



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 12679/11

Prefeitura Municipal de Coxixola. Tomada de Preços nº 09/2011. Contratação de Obras. Regularidade. Arquivamento

ACÓRDÃO AC1-TC - 02883/11

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12679/11**
2. Órgão de origem: - **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de obras de engenharia para construção de passagem molhada na sede do município.**
5. Valor do contrato: **R\$ 263.693,77 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC opinou pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 009/2011 e do contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL